



"Quão Difícil Nos Temos Movido"

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS COMUNICADO NACIONAL 03/18

21 de Janeiro de 2018



Organização Europeia de
Associações e Sindicatos
Militares

Normas do OE2018 e Comemorações do "31 de Janeiro – Dia Nacional do Sargento!"

Quando se preparam, por todo o País (e noutros locais do Mundo em que haja Sargentos em missão de serviço) os actos comemorativos do **"31 de Janeiro – Dia Nacional do Sargento"**, merecem particular divulgação dois aspectos constantes na Lei 114/2017 de 29 de Dezembro (aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018), pelo peso significativo que poderão ter na vida dos militares.

O artigo 112º desta Lei, que resultou de uma proposta apresentada pelo grupo parlamentar do PCP, garante o **"reconhecimento geral e a contagem integral do tempo de serviço militar obrigatório e das eventuais bonificações a que haja lugar, para efeitos de aposentação ou reforma, independentemente de os beneficiários estarem abrangidos ou não por regimes de segurança social à data da prestação do serviço militar e sem necessidade de exigir o pagamento de contribuições ou quotizações."**

Significa isto que, sem necessidade de efectuar descontos sobre o período do Serviço Militar Obrigatório, o tempo de serviço e os correspondentes aumentos (25%) serão automaticamente relevados como tempo de serviço para o cálculo da pensão de reforma (subscritores da Caixa Geral de Aposentações) ou para o cálculo da pensão de velhice (subscritores do Regime Geral da Segurança Social).

Este procedimento é aplicado a todos os que prestaram Serviço Militar Obrigatório (SMO) e que ainda não tenham requerido o pagamento do respectivo tempo de serviço ou, já o tendo requerido, o processo não esteja concluído por não terem ainda iniciado este pagamento ou por não terem ainda recebido a comunicação dos montantes a pagar. Para os que já pagaram o referido tempo de serviço e/ou os aumentos de tempo daquele período, considera-se ter já sido concluído o processo. Assim a situação está finalizada e o tempo já é considerado para efeitos de reforma.

Falta agora ser publicado o diploma com a regulamentação sobre este assunto, que a própria Lei do OE2018 prevê que deva acontecer até ao dia 31 de Janeiro de 2018. Importa que estejamos atentos à sua publicação para saber de que forma se processará a contagem do tempo de serviço do SMO e respectivos aumentos.

Um outro aspecto está relacionado com uma norma da Lei 82-B/2014 de 31 de Dezembro, (aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015), que na alínea a) do nº 8 do Artigo 38º, determina que **"os efeitos remuneratórios da mudança de categoria ou de posto apenas se verificam no dia seguinte ao da publicação do diploma respectivo no Diário da República"**, norma que se manteve em vigor nos

Orçamentos do Estado para os anos 2016 e 2017, esbulhando significativas somas aos orçamentos dos militares por conivência e cumplicidade na tardia publicação das respectivas promoções. Esta norma caiu e já não consta na Lei do OE2018, voltando a produção de efeitos remuneratórios após promoção a fazer-se tendo como referência a data do Despacho de promoção do respectivo Chefe de Estado-Maior. Agora só depende dos chefes!

Também o Artigo 19º da Lei do OE2018 determina claramente que **"a expressão remuneratória do tempo de serviço nas carreiras, cargos ou categorias integradas em corpos especiais, em que a progressão e mudança de posição remuneratória dependam do decurso de determinado período de prestação de serviço legalmente estabelecido para o efeito, é considerada em processo negocial com vista a definir o prazo e o modo para a sua concretização [...]"**. Então, quando se inicia este **"processo negocial"**? Com quem? Quando serão as APM's chamadas a integrar e a participar activamente nestes processos?

Se estas normas do OE2018, de sentido positivo, nos merecem tais esclarecimentos, também merecem a nossa atenção as normas que noutros diplomas, como por exemplo no EMFAR, continuam por alterar, motivando que só na classe de Sargentos não haja nenhuma promoção por diuturnidade ou que continue por definir um tempo máximo de permanência nos postos, para referir apenas dois exemplos do muito que carece de alteração. As alterações efectuadas ao EMFAR foram positivas, mas outras são necessárias.

Também o RAMMFA – Regulamento da Avaliação do Mérito dos Militares das Forças Armadas – publicado pela Portaria 301/2016 de 30 de Novembro, em vigor desde 1 de Janeiro deste ano, pelo que significa de adulteração da Condição Militar, nos deve merecer o mais firme combate no sentido de lograr obter a suspensão da sua eficácia até que se esclareçam as questões mais sensíveis e as dúvidas existentes, sendo disto exemplo as questões suscitadas por chefes militares relativamente à sua aplicação.

Por tudo isto, e por muitas outras razões, importa que nos mobilizemos para participar, com determinação e unidade, nos diversos actos comemorativos do "31 de Janeiro – Dia Nacional do Sargento", homenageando, honrando e tomando como exemplo a atitude dos Heróis de 31 de Janeiro de 1891, para defender os Sargentos, os Militares, as Forças Armadas e Portugal.

A Direcção